



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005471

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2395060-53.2024.8.26.0000**

Relator(a): **MARCOS CORREA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

Impetrante: Nelianna Neris Mota

Paciente: Eduardo Inácio dos Santos

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Advogada Nelianna Neris Mota em favor de **EDUARDO INÁCIO DOS SANTOS**, sob alegação de que o paciente sofre constrangimento ilegal por ato do MM. Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 5º RAJ – Presidente Prudente que, nos autos da Execução Penal nº 1002289-68.2024.8.26.0996, indeferiu pedido para saída temporária de final de ano.

Alega a impetrante que o indeferimento do benefício não se sustenta em fundamento razoável, aduzindo que o paciente preenche os requisitos necessários à concessão da saída temporária e que, por questões administrativas – beneficiado com o regime semiaberto em 11/12 e a listagem dos sentenciados beneficiados com a saída temporária foi encaminhada em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

09/12 – vê-se prejudicado em seu direito.

Pretende, assim, a concessão da ordem para que seja deferido ao paciente a concessão da benesse, autorizando usufrua da saída temporária de fim de ano, com pedido liminar.

A liminar foi apreciada em sede de Plantão Judiciário e restou indeferida (fls. 39/45).

In casu, ultrapassado o período em que ocorreria a saída temporária, o pedido perdeu seu objeto.

Ainda que injusta fosse a restrição imposta ao paciente, certo é que já não é mais possível deferir-se-lhe a saída temporária de fim de ano de 2024, em 07 de janeiro de 2025. Não há razoabilidade em determinar-se o processamento do feito.

Pelo exposto, julgo prejudicado o pedido.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCOS CORREA
Relator